



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

OFÍCIO Nº EM 062/2016

Em 03 de agosto de 2.016.

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

ASSUNTO: MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI EM Nº 049/2016, QUE REVOGA OS INCISOS I, II, IV E VI, DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 8.082, DE 21/12/2015, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR EM PAGAMENTO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À EMPRESA ACVC CONSULTORIA AGROINDUSTRIAL LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Administração Municipal vem através do presente, com fulcro no artigo 152, III, g c/c art. 203, Parágrafo único, IV, do Regimento Interno desta e. Casa, **modificar/substituir** a redação do Projeto de Lei EM 049/2016, que revoga os incisos I, II, IV e VI, do artigo 3º da Lei Municipal nº 8.082, de 21/12/2015, que autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento imóvel de propriedade do Município à empresa ACVC Consultoria Agroindustrial Ltda. e dá outras providências, requerendo a esta Egrégia Casa que proceda às alterações abaixo especificadas:

Ementa: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º E REVOGA OS INCISOS I, II, IV E VI, DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 8.082, DE 21/12/2015, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR EM PAGAMENTO, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À EMPRESA ACVC CONSULTORIA AGROINDUSTRIAL LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo primeiro da Lei Municipal nº 8.082, de 21/12/2015, que autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento imóvel de propriedade do Município à empresa ACVC Consultoria Agroindustrial Ltda. e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 1º O imóvel objeto desta dação em pagamento destina-se à expansão da empresa, não podendo o imóvel ser objeto de alienação em hipótese alguma, inclusive permuta, ressalvada expressa anuência/autorização do Poder Executivo Municipal. (NR).

Art. 2º. Ficam revogados, em todos os seus termos, os incisos I, II, IV e VI, do art. 3º, da Lei Municipal nº 8.082, de 21/12/2015, que autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóvel de propriedade do município, à empresa ACVC Consultoria Agroindustrial Ltda.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, conforme já esclarecido por ocasião do envio do projeto em tela, a citada empresa está recebendo do Município, em contrapartida as obras já efetuadas, imóvel lindeiro, medindo 458,84 m² de área, porém em formato e topografia irregulares, com restrições de seu uso, para o qual, segundo informações técnicas, não é pertinente a exigência de licenciamentos ambientais.

Informamos, ainda, que a empresa pretende unificar a área lindeira que recebeu em dação à outra de sua propriedade, de metragem bastante superior, razão pela qual o impedimento a alienações ou permutas futuras poderia causar-lhe sérios transtornos, vez que as áreas estarão unificadas. Inclui-se, pois, no texto legal a possibilidade da empresa alienar ou permutar o imóvel em questão, desde que formalmente autorizada pelo Poder Executivo que, por óbvio, ocorrendo tal demanda, assegurar-se-á da preservação do interesse público e do erário, como é de sua responsabilidade.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal